

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2438 /2001

**PROJETO DE LEI Nº /**  
**(Da Sr<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CESS e CCJ.

Em, 22/11/01.

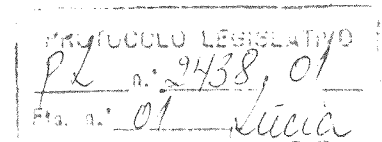
**Dispõe sobre a realização de perícia  
médica para portadores de  
deficiência, pelas Clínicas  
credenciadas junto ao DETRAN-DF***Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam as clínicas médicas credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal autorizadas a realizar perícia médica para portadores de deficiência.

Art. 2º Para a realização da perícia de que trata esta Lei, as Clínicas deverão estar devidamente habilitadas junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sujeitar-se às exigências da Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

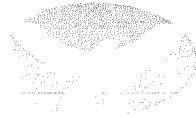
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal: **é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras**

PL052.01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.**

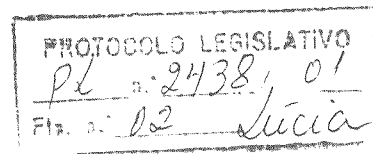
O Detran-DF não dispõe de pessoal especializado para oferecer o atendimento ao público com a agilidade requerida pelos candidatos a condutores de automóveis.

Para corrigir este problema, é adequado autorizar as clínicas especializadas a fazer os exames médicos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro para agilizar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas portadoras de deficiência físicas.

Diante do exposto requero aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Sala das sessões, em

Dep. ANILÚCIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
**PSDB**



PL052.01